



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323
Decisão da CEMMQ	Nº 033/2022	
Referência	Processo nº 1128042/2020	
Interessado	SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - ME (ÁGUA VIDA)	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração Artigo 59 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323, apreciando o Processo nº 1128042/2020, que versa acerca do Auto de Infração 500022610/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica **SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - ME (Água Vida)**, com domicílio no seguinte endereço da Obra / Serviço, Sítio Carucu - BR 230 - Km 73, S/N, Zona Rural, Sobrado/PB, foi atuada por falta de Registro de Pessoa Jurídica no Crea/PB, conforme seu Objetivo Social (Fabricação de águas envasadas). Em 09/10/2020. Em 19/10/2020 o atuado apresenta defesa solicitando a desconsideração do Auto de Infração de Nº 500022610/2020, e; **Considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **Considerando** que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/10/2020; **Considerando** que a empresa atuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em 19/10/2020, tempestivamente no prazo para apresentação e análise de defesa por parte da Câmara Especializada; **Considerando** que a atividade principal da empresa atuada constante no CNAE, que encontra-se ativo, sendo: 11.21-6-00 - : Fabricação de águas envasadas; **Considerando** que na defesa apresentada o infrator regularizou o fato gerador deste Auto de infração com registro promovido junto ao Conselho Regional de Química Registro de N.º 581 emitido em 19/10/2020 tendo como Responsável técnico o Sr, Magno de Souza Araújo com registro junto ao CRQ; **Considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **Considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB